

**CIS-MIV**

Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

CONTRATO Nº54/2023



**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2023, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV E A
EMPRESA ACESSI MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, portador do CNPJ nº 02.326.365/0001-36 sediado a Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG, representado pela Secretária Executiva do CISMIV, Andrea Lopes Da Silva Gonçalves, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSELHO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, CPF: 077.267.376-46, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ACESSI MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº48.982.544/0001-22, situada na rua Attanor Ribeiro, 81 - Santo Antônio - Viçosa/MG, CEP 36576-048, e-mail: clinica.acessimed@gmail.com, telefone: (31)99537-2624, neste ato representada por Juliana Batista Gomes CPF nº060.844.496-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº02/2020 do CISMIV, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho para atender o quadro de funcionários do CISMIV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ACESSI MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº48.982.544/0001-22, situada na rua Attanor Ribeiro, 81 - Santo Antônio - Viçosa/MG, CEP 36576-048, e-mail: clinica.acessimed@gmail.com, telefone: (31)99537-2624, neste ato representada por Juliana Batista Gomes CPF nº060.844.496-03

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | CATMAT | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|---------|-----|----------------|-------------|
| 1 | Comunicação de acidente ao trabalho - CAT, com envio ao E-social - Evento S2210 | 8800 | UNIDADE | 2 | R\$99,00 | R\$198,00 |
| 2 | Emissão de atestados que evidenciem a avaliação quanto à aptidão ou não dos empregados públicos por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e | 8800 | UNIDADE | 10 | R\$99,00 | R\$ 990,00 |

(Assinatura)



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|---------------------------|
| complementares, bem como análise de afastamento destes, dentro das dependências do CISMIv com envio ao E-social - evento S2220. | | | | | |
| | | | | | TOTAL R\$ 1.188,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/04/2023 e encerramento em 02/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.188,00 (Mil cento e oitenta e oito reias).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CISMIV, para o exercício de 2023, sendo: 01.01.01.10.122.2001.3.3.90.00 (ficha 12).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

**CIS-MIV**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ nº. 02.824.365/0001-36

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Em relação ao ITEM 02, ao prazo para execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo CISMIV.

7.2. Em relação ao item 01 o prazo de execução e envio do E-social é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CISMIV.

7.3. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 01 (um) dia no caso do item 01 e 05 (cinco) dias no caso do item 02, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**CIS-MIV**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Vassouras - MG
CNPJ nº. 02.328.366/0001-36

- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será realizada pela funcionária Laí Neida Macedo, responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da Contratante:

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São Obrigações da Contratada:

- 9.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 9.8. Efetuar a prestação de serviços em perfeita concordância com o requerido pelo CISMV, bem como pelos órgãos legais;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.13. Enviar ao E-Social, em formato eletrônico, todos os dados referentes aos serviços prestados, conforme descrito nos itens 01 e 02, sendo de total responsabilidade da contratada o envio, devendo ser observados prazos e custos, sem nenhum custo adicional para o CISMIV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. Cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa:
 - 10.9.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
 - 10.9.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

**CIS-MIV**Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36**CISMIV**

Fls: 60

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.14. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias [uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CIS-MIV**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36CISMIV
Fls: 65

10.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CIS-MIV**Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36CISMIV
Flor 62**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viçosa, 03 de abril de 2023.

Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva

Juliana Batista Gomes
Juliana Batista Gomes
CPF nº060.844.496-03
Representante Legal

TESTEMUNHA: *Maryna Saburis*
CPF: 116.663.796-46

Fábio Lima Linto
TESTEMUNHA: Fábio Lima Linto
CPF: Fábio Lima Linto

Q f



CIS-MIV

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG - CEP 36.570-135

CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (31) 3892-8569

E-mail: diariooficial.cismiv@gmail.com

63

Diário Oficial Eletrônico do CISMIV e-DOC

Viçosa, 10 de abril de 2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº51/2023

CREDENC. Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

PROCESSO Nº 55/2021

O CISMIV torna público ato de assinatura do termo de referência supracitado, firmado com a empresa DERMAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.409.904/0001-00, cujo o objeto é aprestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública. Itens: 10 - R\$54,96 e Item 11 - R\$54,96. Data de assinatura: 22/03/2023. Vigência: 31/12/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº53/2023

CREDENC. Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº04/2021

PROCESSO Nº 55/2021

O CISMIV torna público ato de assinatura do termo de referência supracitado, firmado com a empresa CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO MENDES DRUMOND LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.841.843/0001-00, cujo o objeto é aprestação de serviços

complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-

Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública. Itens: 04 - R\$54,96, Itens 35 - R\$83,16, o objeto é aprestação de serviços Itens 36 - R\$ 166,32, Itens 39 - complementares privados de R\$ 166,32, Itens 63 - R\$ 83,16, assistência à saúde no âmbito do Itens 64 - R\$ 70,00, Itens 65 - SUS, especialmente de serviços de R\$100,00 e Item 66 - R\$80,00. assistência Médico-Hospitalar, Pré- Data de assinatura: 23/03/2023. Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública. Itens: 491 - R\$ 8,00, Item 492 - R\$8,00, Item 493 - R\$8,00. Data de assinatura: 04/04/2023 a 31/12/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº52/2023

CREDENC. Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº04/2021

PROCESSO Nº 55/2021

O CISMIV torna público ato de assinatura do termo de referência supracitado, firmado com a empresa CLINICA DE MEDICINA DIAGNOSTICA E ORTOPERDIA EGIDIO, inscrita no CNPJ nº 02.249.751/0001-71, cujo o objeto é aprestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública. Itens: 14 - R\$54,96 e Item 15 - R\$110,00. Data de assinatura: 22/03/2023. Vigência: 31/12/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 56/2023

CREDENC. Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº04/2021

PROCESSO Nº 55/2021

CONTRATO Nº54/2023 PROCESSO Nº08/2023 DISPENSA Nº06/2023

O CISMIV torna público ato de assinatura do termo de referência supracitado, firmado com a empresa ACESSO MEDI CINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº48.982.544/0001-22. Valor total: R\$1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais). Vigência: 01/04/2023 a 02/08/2023.

CONTRATO Nº55/2023 PROCESSO Nº12/2023 DISPENSA Nº07/2023

Página de 2



O CISMIV torna público ato de assinatura de contrato administrativo nº55/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia visando a construção da estrutura física do ambiente para implantação do FarmaCis, conforme anexo II, implantação de câmaraes de vigilância e reestruturação de pontos de internet, telefone e energia e a atualização do projeto arquitetônico, de acordo com as RDC's 51/ANVISA/2010 e 50/ANVISA de 2002, incluindo elaboração de projeto básico, projeto executivo/memorial; planilha de custos, matriz de risco, cronograma físico-financeiro e acompanhamento enquanto durar a execução, fundamentada no inciso I da lei 8666/93 para o CISMIV, firmado com a empresa CONSTRUTORA FREDERICO LESSA LTD A, inscrita sob CNPJ nº 86.593.258/0001-64. Valor total: R\$17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

Vigência: 04/04/2023 a 31/12/2023.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DA MICRO
REGIAO:02326365000136

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DA MICRO
REGIAO:02326365000136
Dados: 2023.04.10 15:28:50 -03'00'

